



PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO FLOR DE LIS

Ficam alterados os artigos 1º em seu parágrafo único, o artigo 12 em seu parágrafo 3º, o artigo 19, o artigo 28 em seu parágrafo 2º e o artigo 29.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. Sob a denominação de Associação Flor de Lis de Assistência a toda vítima de violência doméstica e social, sem distinção de gênero, orientação sexual, raça, cor, nacionalidade, religião, filosofia, política ou classe social, fica constituída com data de fundação em 30 de agosto de 2018.

Parágrafo único. Referida Entidade é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, de caráter representativo, reivindicatório, educativo e beneficente, regendo-se pelo presente Estatuto e pela Lei nº 10.406/2002, conforme os artigos 44 ao 61 e possui responsabilidade civil subjetiva por meio da respectiva presidenta da associação.

Art. 2º. A Sede da Associação situa-se na Rua Pica Pau, 192, Bombas, Bombinhas/SC e sua atuação terá abrangência em todo território nacional.

Art. 3º. A Associação tem por finalidade:

- I. Prestar assistência e orientação a toda vítima de violência doméstica, familiar e social, sem distinção de gênero, orientação sexual, raça, cor, nacionalidade, religião, filosofia, política ou classe social, dos municípios de Bombinhas e Porto Belo, ambos do Estado de Santa Catarina;
- II. Promover a dignidade da pessoa humana, através da Ética, da Paz, da Cidadania, dos Direitos Humanos, da Democracia e princípios elencados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e seus respectivos Tratados Internacionais;
- III. Promover e realizar palestras, oficinas, conferências, cursos e outras formas de multiplicar experiências e reflexões sobre temas direcionados a prevenção e erradicação da violência doméstica, familiar e social;
- IV. Promover a capacitação, formação e treinamentos dos colaboradores junto à Comunidade;
- V. Poderá oferecer orientação jurídica, encaminhando para profissionais especializados, inclusive informa-las(os) sobre os Métodos Alternativos de Resoluções de Conflitos, utilizados no judiciário;
- VI. Poderá oferecer orientação profissional dos diversos campos necessários, tais como os de psicologia, assistência social e outros;

Carla
AL

Kertica

"TRANSFORMANDO MUROS QUE NOS SEPARAM EM PONTES QUE NOS UNEM"
(Autor desconhecido)



- VII. Direcionar os atendimentos, inclusive firmar Convênios com Órgãos Públicos Municipais, Estaduais, Federais, Autarquias, Empresas Públicas e Entidades da Sociedade Civil Nacional, desde que, respeitado o Princípio de Direitos deste Estatuto;
- VIII. Promover convênios com as instituições universitárias, com o intuito de oportunizar vagas de estágio para os acadêmicos de variados cursos, conforme necessidade da presente Associação;
- IX. Poderá disponibilizar ações de especificações psicoterapeutas e multidisciplinar aos cidadãos envolvidos nos ciclos de violência doméstica, familiar e social, buscando a reconstrução, o equilíbrio e harmonia da pessoa, propiciando melhor qualidade de vida afetiva, familiar e comunitária, desde que a Associação tenha os profissionais disponíveis para tanto.

Parágrafo único. Na execução de tais finalidades a Associação poderá efetivar atividades visando a sua sustentação, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

- X. A Associação não visa substituir as Políticas Públicas, mas lutar para que elas sejam cumpridas, bem como, atuar como parceira dos Entes Públicos e Instituições afins.

Art. 4º. O prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS(AS)

Art. 5º. Serão considerados(as) associados(as) todas aquelas pessoas, independentemente do domicílio, que possuírem comum interesse em colaborar para a prevenção e erradicação da violência doméstica, familiar e social.

§ 1º. Para ter as condições de associados(as), as pessoas deverão respeitar o Estatuto, cumprindo as obrigações sociais, desde que tenham no mínimo 18 (dezoito) anos, sejam apresentados(as) por dois sócios e tenham a sua inscrição aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º. As propostas de admissão da Associação serão submetidas à apreciação da Diretoria, com registro em Ata.

§ 3º. A critério da Diretoria e por sua recomendação poderá ser submetida à Assembleia Geral a inscrição de pessoas físicas ou jurídicas, que possam trazer real contribuição à associação, na qualidade de associados(as)-colaboradores(as).

SEÇÃO I

DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS(AS)

Katia

"TRANSFORMANDO MUROS QUE NOS SEPARAM EM PONTES QUE NOS UNEM"
(Autor desconhecida)



Art. 6º. A Associação é composta por número ilimitado de sócios(as), distribuídos(as) em categorias de associado(a)-fundador(a), associado(a)-contribuinte, associado(a)-colaborador(a) e beneficiado(a).

- I. Os (As) associados(as)-fundadores(as) são os(as) que ajudaram na fundação da Associação;
- II. Os (As) associados(as)-contribuintes são os(as) que contribuem mensalmente;
- III. Os (As) associados(as)-colaboradores(as) são os(as) que contribuem como donativos, doações e prestação de serviço voluntário;
- IV. Os (As) beneficiados(as) são os(as) que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela Entidade.

Art. 7º. Os (As) associados(as)-colaboradores(as) estendem-se todos os direitos e deveres das demais categorias de associados(as), exceto:

- I. Votar e ser votado(a) para cargos eletivos.

Art. 8º. Os (As) associados(as)-fundadores(as), considerados(as) como tais, são os(as) que participam ativa e dedicadamente da constituição e fundação da Associação. Estão relacionados(as) na Ata de Fundação.

Art. 9º. Os (As) associados(as)-contribuintes são todos(as) os(as) que forem admitidos(as) pela Assembleia Geral com direito a votar e ser votado(a) para cargos eletivos.

Art. 10. Os (As) beneficiados(as) são todas as vítimas de violência doméstica, familiar e social, que estiverem devidamente cadastrados(as) na Associação.

Art. 11. Os (As) associados(as) não se responsabilizarão solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da sociedade.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS(AS)

Art. 12. São direitos dos(as) associados(as), com as restrições e condições previstas neste Estatuto:

- I. Participar com voz e voto nas decisões da Assembleia Geral;
- II. Votar e ser votado(a) para os cargos eletivos;
- III. Participar das atividades da Associação e integrar por designação da Diretoria ou da Assembleia Geral, seus departamentos ou comissões;
- IV. Solicitar à Diretoria informações sobre os registros da Associação (seus Estatutos, Regimento, Livros de Atas e Quadro Social) e a sua atuação junto à comunidade;

Ketia

"TRANSFORMANDO MUROS QUE NOS SEPARAM EM PONTES QUE NOS UNEM"
(Autor desconhecido)



- V. Solicitar a tesoureira e ao Conselho Fiscal informações sobre a situação financeira da Associação, e providências, no âmbito da sua competência;
- VI. Exigir, mediante requerimento assinado por, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos(as) associados(as), que a Presidenta ou Conselho Fiscal convoquem Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de 10 (dez) dias da entrega da solicitação;
- VII. Convocar, mediante Edital, assinado por, no mínimo, 12 (doze) associados(as), a Assembleia Geral para a reestruturação da Associação, no caso em que se verificar a vacância de todos os cargos eletivos ou a inércia da respectiva diretoria, por um prazo de 06 (seis) meses.

§ 1º. São elegíveis para os cargos de Presidenta, Secretária, Tesoureira apenas as sócias que tiverem mais de 01 (um) ano ininterruptos de inscrição no quadro social e estarem quites com suas obrigações sociais.

§ 2º. Os demais cargos diretivos poderão ser ocupados por associadas que estiverem há no mínimo 01 (um) ano inscritos(as) no quadro social e estarem quites com suas obrigações sociais.

§ 3º. Somente poderão se candidatar aos cargos elencados nos § 1º e § 2º as associadas do gênero feminino.

Art. 13. São deveres dos(as) associados(as), estarem quites com suas obrigações sociais:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Agir com ética e sigilo quanto a identificação dos(as) beneficiados(as) e questões afins;
- V. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- VI. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- VII. Comparecer por ocasião das eleições;
- VIII. Votar por ocasião das eleições;
- IX. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providência.

Parágrafo único. É dever do associado(a)-contribuinte estar quite com suas obrigações sociais, sob pena de suspensão dos direitos associativos ou de exclusão do quadro social.

Art. 14. Ocorrerá suspensão dos direitos associativos ou exclusão do quadro social:

- I. Mediante pedido expresso do(a) associado(a)

Katia

"TRANSFORMANDO MUROS QUE NOS SEPARAM EM PONTES QUE NOS UNEM"
(Autor desconhecido)



- II. Que não guardar com ética e sigilo quanto a identificação das vítimas e questões afins;
- III. Automaticamente, quando ocorrer ausência na participação por mais de 06 (seis) meses consecutivos;
- IV. Pela Assembleia Geral, mediante recomendação da Diretoria ou requerimento de 2/3 (dois terços) do quadro social habilitado, devidamente fundamentado;
- V. Considera-se habilitado(a) o(a) sócio(a) que estiverem há no mínimo 06 (seis) meses inscritos(as) no quadro social, salvo ausências justificadas.

Parágrafo único. A proposta de suspensão ou exclusão dispostas nos incisos II ao V, serão sempre incluídas em pauta da Assembleia Geral, que julgará e decidirá por voto de 2/3 (dois terços) dos(as) presentes.

Art. 15. Ao (A) associado(a) passível de punição dar-se-á amplo direito de defesa oral e escrita.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16. A Associação tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 17. A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os(as) sócios(as) em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 18. São atribuições da Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- II. Elaborar e aprovar o Regimento Interno da Associação Flor de Lis;
- III. Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- IV. Examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- V. Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
- VI. Decidir sobre a reforma do presente Estatuto;

Katia

"TRANSFORMANDO MUROS QUE NOS SEPARAM EM PONTES QUE NOS UNEM"
(Autor desconhecido)



- VII. Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- VIII. Autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;
- IX. Decidir sobre a suspensão ou exclusão do associado;
- X. Decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio.

Art. 19. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez ao mês, quando convocada pela sua presidenta, pela sua substituta legal ou ainda por no mínimo 03 (três) de suas membras eleitas e integrantes.

Art. 20. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I. Pela Presidenta, quando o estatuto determinar ou quando o julgar necessário;
- II. Pela Diretoria;
- III. Pelo Conselho Fiscal, para apreciação de falta grave dos administradores ou vacância de cargo;
- IV. Por 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 21. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita por editais afixados na sede, e em pelo menos 03 (três) locais públicos ou por meio eletrônico, e por convites endereçados aos(as) associados(as), com pauta dos assuntos a serem tratados, local, data e horário, com antecedência mínima de 06 (seis) dias.

§ 1º As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença de maioria absoluta dos integrantes dos seus membros e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 2º As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

Art. 22. Será exigida convocação por editais e convites, quando a pauta incluir:

- I. Eleições ou declaração de vacância de cargos eletivos ou reestruturação da Associação;
- II. Apreciação de suspensão ou exclusão de associados;
- III. Alienação de bens móveis e imóveis;
- IV. Alteração no Estatuto.



Art. 23. Na convocação das Assembleias Gerais observar-se-á o prazo de 06 (seis) dias, com exceção das que incluírem na pauta:

- I. Eleições gerais para Diretoria e o Conselho Fiscal, que terão prazo mínimo de convocação de 30 (trinta) dias, dos quais 20 (vinte) dias para apresentação de chapas, 03 (três) dias para homologação pela Comissão Eleitoral e 03 (três) dias para recurso;
- II. Declaração de vacância de cargos, reestruturação da Associação, alienação de bens móveis e imóveis, alteração no Estatuto, que será de 15 (quinze) dias.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 24. A Diretoria é composta de:

- I. Presidenta;
- II. Vice-Presidenta;
- III. 1º Secretária;
- IV. 2º Secretária;
- V. 1º Tesoureira;
- VI. 2º Tesoureira.

Parágrafo único. O mandato das integrantes da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida reeleição.

Art. 25. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria e do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

Art. 26. Ocorrendo vaga entre as integrantes suplentes da Diretoria e do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 27. A associada que presidir partido político, tiver cargo comissionado ou eletivo, não poderá ocupar cargo de presidenta ou vice-presidenta da Associação. A associado(a) que ocupar cargo na diretoria ou no conselho fiscal e estiver inscrito para disputar as eleições municipais, estaduais ou federais deve requerer sua licença a partir da confirmação de seu nome para tanto, podendo retornar após a eleição, se não eleita



Art. 28. A eleição, por voto secreto, se dará por chapa completa, para a Diretoria e Conselho Fiscal, respeitando para ocupação os cargos a proporcionalidade de votos de cada chapa.

§ 1º. Havendo apenas uma chapa a votação poderá se dar por aclamação.

§ 2º. São votantes e votadas todos(as) os(as) associados(as) que estão devidamente cadastrados e efetivamente participando nas reuniões da Associação há no mínimo 12 (doze) meses e quites com a tesouraria, que comparecerem no dia e no local de votação, no período que for estabelecido pelo Regimento Interno Eleitoral, devendo assinar o livro de presença.

Art. 29. A diretoria reunir-se-á 01 (uma) vez por mês, em caráter ordinário por convocação da presidenta, por sua substituta legal ou de pelo menos 03 (três) das membras eleitas e integrantes.

Parágrafo único. As deliberações da Diretoria serão tomadas pela aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos(as) presentes.

Art. 30. Compete à Diretoria:

- I. Dirigir a Associação de acordo com o presente Estatuto, administrar patrimônio social, promovendo o bem geral da Entidade e dos(as) associados(as);
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, e as demais decisões da Assembleia Geral;
- III. Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- IV. Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- V. Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- VI. Elaborar os Regimentos internos e de seus Departamentos;
- VII. Criar e extinguir os Departamentos administrativos, designando seus titulares e elaborando os seus respectivos Regulamentos.

Art. 31. Compete a Presidenta:

- I. Representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais Regimentos internos;
- III. Convocar, presidir e encerrar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- IV. Anunciar a ordem do dia e os assuntos a serem discutidos;

72. Contra

"TRANSFORMANDO MUROS QUE NOS SEPARAM EM PONTES QUE NOS UNEM"
(Autor desconhecido)



- V. Procurar por todos os meios fazer discutir os assuntos, não passando a outro sem que o assunto anterior seja concluído, com sua aprovação ou reprovação;
- VI. Conceder a palavra e negá-la ou retirá-la ao(a) sócio(a) que pretender tumultuar a reunião ou desviar do assunto;
- VII. Apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária, relatório das atividades e prestações de contas;
- VIII. Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- IX. Assinar, juntamente com a secretária ou com a tesoureira, nas suas respectivas atribuições, todos os atos, registros, cheques, papéis e documentos em nome e interesse da Associação;
- X. Convocar o Conselho Fiscal quando julgar necessário.

Parágrafo único. Compete a Vice-Presidenta substituir a Presidenta em seus impedimentos temporários e assessorá-los em todas as suas funções.

Art. 32. Compete a 1ª Secretária:

- I. Substituir o(a) Vice-Presidente(a) nos seus impedimentos;
- II. Secretariar todas as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas, apresentando-as nas reuniões seguintes, afim de que sejam apreciadas, aprovadas ou não;
- III. Cadastrar os(as) estudantes que procurarem a Associação, para fins de estudo do caso e possível prestação de ajuda;
- IV. Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os livros da Associação, exceto os que forem de uso exclusivo da tesoureira.
- V. Ler nas reuniões da Diretoria todas as correspondências recebidas;
- VI. Redigir a correspondência solicitada pela Diretoria e fornecer aos(as) associados(as) as informações solicitadas sobre os registros da Associação ou o desenvolvimento de suas atividades;
- VII. Assinar com a Presidenta toda a correspondência da Associação;
- VIII. Oficiar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas os(as) associados(as) que forem desligados(as), suspensos(as) ou designados(as) para qualquer cargo ou comissão;
- IX. Entregar a Secretária a sua sucessora com minucioso relatório e inventário de tudo que pertence a Secretaria;

Parágrafo único. Compete a 2ª Secretária colaborar com a 1ª Secretária, bem como substituí-la em suas faltas e impedimentos.

Katia

"TRANSFORMANDO MUROS QUE NOS SEPARAM EM PONTES QUE NOS UNEM"
(Autor desconhecido)



Art. 33. Compete a 1ª Tesoureira:

- I. Ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da Associação;
- II. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- III. Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação, desde que autorizados pela Diretoria;
- IV. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- V. Apresentar relatórios de receitas e despesas mensalmente, bem como fazer a cobrança da contribuição associativa;
- VI. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VII. Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VIII. Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- IX. Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- X. Manter todo o numerário com a tesoureira;
- XI. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- XII. Realizar ou providenciar para que se realize a declaração de imposto de renda, a declaração de RAS e demais declarações para os órgãos públicos;
- XIII. Assinar, em conjunto com a Presidenta, todos os cheques emitidos pela Associação e demais documentos relacionados com movimentações de valores;

Parágrafo único. Compete a 2ª Tesoureira colaborar com a 1ª Tesoureira, bem como substituí-la em suas faltas e impedimentos.

Art. 34. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) pessoas e seus respectivas suplentes, eleitas pela Assembleia Geral, permitida mais de uma recondução.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 35. Ocorrendo vaga em qualquer cargo da titular do Conselho Fiscal, caberá a respectiva suplente substituí-la até o fim do mandato para qual foi eleita.

Katia

Leandro

"TRANSFORMANDO MUROS QUE NOS SEPARAM EM PONTES QUE NOS UNEM"
(Autor desconhecido)

Art. 36. Ocorrendo vaga entre as integrantes suplentes do Conselho Fiscal, caberá à respectiva suplente substituí-la até o fim do mandato para o qual foi eleita.



Art. 37. O Conselho Fiscal escolherá dentre as suas membras, uma presidenta e uma secretária.

Art. 38. O Conselho Fiscal reunir-se-á bimestralmente em caráter ordinário, por convocação da sua presidenta, sempre com antecedência às reuniões ordinárias da Assembleia Geral para examinar os balancetes da Diretoria e os assuntos da respectiva pauta;

§ 1º. Extraordinariamente o Conselho Fiscal se reunirá, a qualquer tempo por convocação da sua presidenta, da diretoria, de requerimento formando por 1/5 (um quinto) dos(as) seus(uas) associados(as), ou pela maioria simples de seus membros efetivos;

§ 2º. As convocações para reuniões do Conselho Fiscal obedecerão ao prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 39. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Assegurar que todos os cargos efetivos sejam preenchidos, na forma estatutária e regimental, e que as respectivas funções sejam efetivamente exercidas;
- II. Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- III. Apreciar os balancetes, o balanço anual e a documentação comprobatória da gestão financeira de todos os órgãos e Departamentos da Associação;
- IV. Estudar e opinar sobre a situação financeira da Associação, dando parecer sobre as tabelas de taxas e contribuições que forem propostas à aprovação da Assembleia Geral;
- V. Propor à Assembleia Geral, a destituição dos(as) administradores(as) que persistirem na omissão ou na prática de atos ou procedimentos que contrariem a efetividade e a regularidade no exercício das suas funções, ou que tenham contrariado os objetivos ou interesses da Associação;
- VI. Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, para apreciar e declarar falta grave na gestão associativa, destituição dos membros da administração, ou preencher cargos eletivos, na hipótese de sua vacância;
- VII. Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.

SEÇÃO III

DA GESTÃO DE PESSOAL

Katia

"TRANSFORMANDO MUROS QUE NOS SEPARAM EM PONTES QUE NOS UNEM"
(Autor desconhecido)



II. Das doações, legados, bens e valores adquiridos.

Parágrafo único. As contribuições voluntárias, doações, legados, bens e valores da Associação somente poderão ser direcionados para a manutenção de seus objetivos.

Art. 46. O patrimônio da Associação competirá à Diretoria a administração dos mesmos, estando qualquer tipo de transação ou alienação subordinada à deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, referendada por 2/3 (dois terços) de votos dos(as) associados(as) presentes.

Parágrafo único. Os atos administrativos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio da Associação serão comparados aos crimes previstos contra a economia popular.

Art. 47. A Associação extinguir-se-á quando não mais preencher suas finalidades, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos(as) associados(as) socialmente habilitados em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim e seu patrimônio reverter-se-á em benefício de obras de assistência social, sediadas nos Municípios de Bombinhas e Porto Belo do Estado de Santa Catarina e preferencialmente, registradas no Conselho Nacional de Serviços Sociais – CNSS.

Art. 48. Este Estatuto, aprovado em Assembleia Especial para tal fim, confere à Diretoria competência para resolver os casos considerados omissos, devendo estas decisões ser posteriormente referendadas pelos(as) associados(as) em Assembleia Geral

Art. 49. Este Estatuto, suas alterações e complementos, terão força regimental, uma vez procedido o respectivo Registro no Cartório de Registro Especial.

Parágrafo único. A alteração estatutária dar-se-á por convocação de Assembleia Geral, em conformidade com o artigo 59 do Código Civil.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50. Este Estatuto Social entrará em vigor depois de aprovado em Assembleia Geral Extraordinária e integra a Ata respectiva a ser registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente.

Bombinhas, 30 de agosto de 2018.

Presidenta

Vice-Presidenta

Katia

"TRANSFORMANDO MUROS QUE NOS SEPARAM EM PONTES QUE NOS UNEM"
(Autor desconhecido)



Aline Aparecida de Souza

CPF: 077.553.129-41

RG: 5.415.236

Aline Souza

1ª Secretária

Taline Ap. Lourenço de Lima
Taline Ap. Lourenço de Lima

CPF: 088.214.499-55

RG: 5.415.238

1ª Tesoureira

Celene Gonçalves Fioravante
Celene Gonçalves Fioravante

CPF: 135.051.248-69

RG: 21.587.643

Conselho Fiscal:

Carla Cristina Lazzarin de Lima
Carla Cristina Lazzarin de Lima

CPF: 841.033.539-53

RG: 5.884.752-6

Eliene Barbachan Dubreuilh
Eliene Barbachan Dubreuilh

CPF: 997.276.760-49

RG: 814.233-4

Manuela Marina M.
Manuela Marina M.

CPF: 056.836.401-56

RG: 3.331.088

Taline Ap. Lourenço de Lima
Advogada inscrita na OAB/SC nº 47.581

Nome: Taline Ap. Lourenço de Lima

Soraia Joselita Depin
Soraia Joselita Depin

CPF: 933.617.189-53

RG: 2.072.356

2ª Secretária

Juscelen Maia de Paula
Juscelen Maia de Paula

CPF: 034.467.939-09

RG: 3.512.114

2ª Tesoureira

Katia Rosane W. Vare.
Katia R. de O. da Vara

CPF: 691.061.930-72

RG: 6.235.973

Rosaura de O. R.
Rosaura de O. R.

CPF: 561.341.420-34

RG: 6.759.195

Joana R. Tridapalli

CPF: 081.999.469-38

RG: 5.394.850

Edem da Costa Beiriz
Edem da Costa Beiriz

CPF: 829.943.319-34

RG: 4.675.085-3

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS - PORTO ALEGRE - SC
Rua Cap. Guaberto Leal Nunes, nº 135, sala 03 - Centro - 99210-000
Protocolado sob nº 2.210 em 01/04/2019.
AV. 1-232, livro A-1, fls 232, de 01/04/2019.
Averbação da Primeira Alteração Estatutária da Associação Flór
03 LIS
Emol: Isento (Lei Complementar Estadual nº 156/97 - RCE Art.
35 - alínea "n" - Entidade Sem Fins Lucrativos); ERJ Isento
Franciny Beatriz Abreu - Oficial Titular
Thiane de Oliveira Brisolla - Escrevente Substituta